



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE COTIPORÃ

A Joia da Serra Gaúcha!

LEI MUNICIPAL Nº 3.154/2025 DE 24 DE JUNHO DE 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO JUNTO AO CONSEPRO DE COTIPORÃ, PARA FINS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE AUXÍLIO DENOMINADO DE “AUXÍLIO PRÓ-SEGURANÇA”, AUTORIZA REPASSE DE VALORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio junto ao CONSEPRO – Conselho Comunitário Pró-Segurança Pública de Cotiporã, inscrito no CNPJ nº 94.722.378/0001-42, com sede junto à Praça Maurício Cardoso, nesta cidade.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar o valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, visando firmar convênio para auxílio Pró- Segurança com os servidores da Brigada Militar e Polícia Civil, lotados e ou em efetivo exercício das funções no Município de Cotiporã/RS.

§1º O valor referido no caput do art. 2.º poderá ser utilizado com alimentação e produtos de higiene pessoal e limpeza adquiridos no comércio local, mediante apresentação de Notas Fiscais com nome e respectivos dados completos do beneficiário, ou mediante comprovação de entrega de cartão vale-alimentação ou similar.

§2º A entidade deverá prestar contas mensalmente dos valores gastos, ficando submetido a liberação da próxima parcela à comprovação dos gastos do período anterior.

§3º Terão direito ao auxílio constante no caput os policiais civis e militares lotados em Cotiporã/RS ou aqueles que, embora não lotados no município, desempenhem suas atividades ininterruptamente durante 1 (um) mês, atestadas pelo Comando da Corporação, desde que não sejam em substituição a um policial efetivo lotado no Município.

§4º Será devido, ao policial não lotado no município, mas em efetivo exercício de suas atividades na cidade, o auxílio Pró-Segurança em valor proporcional aos dias em que não esteve na condição de substituto de policial efetivo lotado no Município.

§5º O valor repassado deverá ser aplicado em instituição financeira e os rendimentos devem ser contabilizados como receita, fazendo parte da prestação de contas a ser realizada no prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§6º Dar-se à reajuste anual ao valor da cota de auxílio Pró-Segurança pelo valor acumulado do IPCA.

RUA SILVEIRA MARTINS, 163 – FONE (54)3446 2800 – CNPJ: 90.898.487/0001-64
www.cotipora.rs.gov.br - CEP: 95.335-000 – COTIPORÃ/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotiporã, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ CARLOS BREDÁ
Prefeito de Cotiporã

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Elisandra Scussel
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE COTIPORÃ
A Joia da Serra Gaúcha!